



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 31/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: conforme contrato
Local de Entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA
Vigência:
Objeto da Licitação: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Observações:

Convidados:

Despesas

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 37.032,84
Total da entidade:			R\$ 37.032,84
Total geral:			R\$ 37.032,84

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	9,000	SERV	Prestação de serviços de Assist. Técnica e Extensão Rural	R\$ 4.114,7600	R\$ 37.032,84
Valor total dos itens:					R\$ 37.032,84

Matos Costa, 31 de Março de 2023

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência que seja realizado Processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade, de acordo com as dotações vigentes no exercício 2023.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação dos serviços de assistência técnica e extensão rural- EPAGRI .
Valor de R\$ 37.032,84
Dotação Orçamentária: 25-Próprio
Período de abril a dezembro de 2023.

Justificativa: A contratação se faz necessário tendo em vista o relevante trabalho que é desenvolvido pela EPAGRI através de seus técnicos e a assessoria de seus profissionais em parceria com o município.

Matos Costa, 30 de março de 2023.

Darci Ribeiro

Secretário de Agricultura



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício - EPAGRI/019/2023

Videira/SC, 08 de Março de 2023.



Prezado,

Anualmente submetemos para apreciação e aprovação o contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, entre a Epagri e o seu Município, com o objetivo de promover o desenvolvimento social, ambiental e econômico do meio rural e de suas famílias.

Esta parceria que ora propomos, facilita e viabiliza a execução dos trabalhos da Epagri, que certamente trará inúmeros benefícios para os Agricultores Familiares de seu Município, diante o exposto, estamos propondo que **o valor do contrato para o ano de 2023 seja de R\$ 37.032,84** (valor de contrato de 2022 com correção de inflação pelo INPC de 2022).

Certos que os trabalhos continuaram sendo executados em parceria, reiteramos nosso compromisso de desenvolver o trabalho proposto, e sempre que necessário, estamos à disposição para atender quaisquer outras demandas que possam surgir e que estão dentro do nosso ramo de atuação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Jonatan Galio

Gerente Regional Epagri Videira

Ao Senhor

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito Municipal

Município de Matos Costa/SC.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9S4C001S**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JONATAN GALIO** (CPF: 021.XXX.389-XX) em 04/04/2023 às 17:14:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 11:31:47 e válido até 07/03/2119 - 11:31:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDA4MzVfODM4XzlwMjNfOVMOQzBPMVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000835/2023** e o código **9S4C001S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Calculadora do cidadão

Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	01/2022
Data final	12/2022
Valor nominal	R\$ 34.959,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,05932360
Valor percentual correspondente	5,932360 %
Valor corrigido na data final	R\$ 37.032,89 (REAL)



*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



http://assinador.jucs.sc.gov.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VMA30HH8K558N7P11N4BQ&chave2=U9RcmwspH-0K9J5CvLITA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 3196868304-ALTAIR DA SILVA 34016012080-SECRETARIO DE IVA ZEMEDIANI 78592482515-ALEXANDRE VENTUR DE CARVALHO



Estatuto Social

Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2018; Revisado pela 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/12/2018; Revisado pela 95ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2021.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral





2021

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

Art. 2º – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, tem por objeto social:

- I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;
- II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;
- III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal,





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



mediante integração com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica;

IV – promover o desenvolvimento autossustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira;

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agrônômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 3º – Os recursos de que trata o inciso I do artigo 100 da Lei Complementar Estadual nº 381, de 07 de maio de 2007, serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC.

Art. 5º – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;

V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Elaseo Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



- profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesca, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;
- VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;
- VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesca; e
- IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

CAPITAL SOCIAL

Art. 6º – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

Art. 7º – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

Art. 8º – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 9º – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 10 – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

Art. 11 – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.





RECURSOS

Art. 12 – Constituem recursos financeiros da Epagri:

- I – os créditos abertos em seu nome;
- II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;
- III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;
- IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;
- V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;
- VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;
- VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;
- VIII – a renda dos bens patrimoniais;
- IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e
- X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

Art. 13 – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.

CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.





COMPOSIÇÃO

Art. 15 – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

REUNIÃO

Art. 16 – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri.

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

QUÓRUM

Art. 17- A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18 – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

CONVOCAÇÃO

Art. 19 – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 20 – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 21 – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.





COMPETÊNCIA

Art. 22 – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – reformar o Estatuto Social;
- II – alterar o capital da empresa;
- III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.
- VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Conselho de Política Financeira do Estado - CPF;
- VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IX – autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X – autorizar a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus reais sobre eles, excetuando-se as cessões de uso, cuja competência é da Diretoria Executiva;
- XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 23 – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.





Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Art. 24 – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

Art. 25 – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

Art. 26 – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;

II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e

III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

Art. 27 – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e

II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 28 – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e

II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.





REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

Art. 29 – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e

II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;

II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo;

IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;

V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;

VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;

VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;





VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;

IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e

X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 30 – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

Art. 31 – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

Art. 32 – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

Art. 33 – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.





DESLIGAMENTO

Art. 35 – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

QUÓRUM

Art. 37 – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 38 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 39 – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

Art. 40 – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 41 – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

CONVOCAÇÃO

Art. 42 – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.





Art. 43 – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

REMUNERAÇÃO

Art. 44 – A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Conselho de Política Financeira - CPF. (NR)

§ 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

Art. 45 – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 46 – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)





SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 47 – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZAÇÃO

Art. 48 – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

COMPOSIÇÃO

Art. 49 – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

MANDATO

Art. 50 – O Conselho de Administração terá mandato unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REUNIÃO

Art. 51 – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 52 – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.





COMPETÊNCIA

Art. 53 – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

- I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Conselho de Política Financeira - CPF;
- IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;
- V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;
- VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VII – convocar a Assembleia Geral;
- VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;
- X – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

Página 14 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



- XV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;
- XVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;
- XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;
- XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)
- XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIV – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Conselho de Política Financeira – CPF;
- XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;
- XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;
- XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;
- XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;





XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Conselho de Política Financeira - CPF.

CAPÍTULO V DIRETORIA EXECUTIVA CARACTERIZAÇÃO

Art. 54 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

Art. 55 – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

MANDATO

Art. 57 – O mandato da Diretoria Executiva será unificado de 2 (dois) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Diretor só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um mandato.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

Página 16 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



§ 2º – A substituição de que trata o "caput" deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 59 – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

COMPETÊNCIA

Art. 60 – À Diretoria Executiva compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade, inclusive sobre as cessões de uso dos imóveis de sua propriedade;
- IX – conceder licença aos seus membros;
- X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Conselho de Política Financeira - CPF, para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e
- XIV – resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.





Art. 61 – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 62 – Ao Diretor-Presidente compete:

I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;

II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;

V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;

VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;

VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.





§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

Art. 63 – Além do Diretor-Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo Financeiro;
- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pesca; e
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

Art. 64 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;
- II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos rateios decorrentes do compartilhamento;
- III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
- IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira; operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

Art. 65 – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;
- IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;
- V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;
- VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e
- VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.





Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:

- I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesca;
- II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesca;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesca;
- IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesca;
- V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesca;
- VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;
- VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesca em conformidade com a legislação vigente;
- VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesca;
- IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesca;
- X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesca;
- XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;
- XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesca; e
- XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesca.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:

- I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;
- II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;
- IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e
- V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

Página 20 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO.RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



Art. 68 – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Art. 70 – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 71 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

Art. 72 – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 73 – O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, findando e iniciando aos 30 dias de maio, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º – Atingido o limite previsto no *caput*, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º – O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

REQUISITOS E VEDAÇÕES

Página 21 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



Art. 74 – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 75 – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

REUNIÃO

Art. 76 – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

COMPETÊNCIA

Art. 77 – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;





- III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
 - IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
 - V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
 - VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;
 - VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
 - VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
 - IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
 - X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
 - XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
 - XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
 - XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;
 - XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e
 - XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.
- § 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.
- § 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

Página 23 de 29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blázen Borges Barcellos - Secretário-geral

04/08/2021



Art. 78 – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

COMPOSIÇÃO

Art. 79 – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

I – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;

III – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;

IV – 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e

V – 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesca ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

Art. 80 – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 81 – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;





- II – auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

Art. 82 – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 83 – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

Art. 84 – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

Art. 85 – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.

CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 86 – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.





Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

Art. 87 – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Art. 88 – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.

Art. 89 – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

Art. 90 – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

Art. 91 – Compete à Auditoria Interna:

- I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;
- II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;
- IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;
- V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;
- VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e





X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (*COMPLIANCE*)

Art. 92 – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou

II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 93 – A Área de *Compliance* compete:

I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;

IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;

VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;

VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;





X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 94 – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 95 – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Conselho de Política Financeira – CPF.

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

Art. 96 – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

Art. 97 – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 98 – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.

Art. 99 – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.





Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 100 – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

Art. 101 – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 20 de abril de 2021.

**ALTAIR DA
SILVA:57968
683904** Assinado de forma
digital por ALTAIR DA
SILVA:57968683904
Dados: 2021.05.03
18:10:48 -03'00'

Estado de Santa Catarina
Assinado de forma digital
por ALEXANDRE VENTIN
DE
CARVALHO:78582482515
Dados: 2021.05.03 16:21:53
-03'00'



Alexandre Ventin
Gerente Jurídico
OAB/DF 22 033
Embrapa

EMBRAPA

**Gustavo
de Lima
Tenguan** Assinado de
forma digital por
Gustavo de Lima
Tenguan
Dados: 2021.05.04
15:35:55 -03'00'

IPREV





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218505540



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
PROTOCOLO	218505540 - 02/08/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300014087
CNPJ 83.952.191/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2021
SOB N: 20218505540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

pf: 34016012880 - GUSTAVO DE LIMA TENGUAN - Assinado em 29/07/2021 às 18:48:50
Cpf: 57968683904 - ALTAIR DA SILVA - Assinado em 15/07/2021 às 16:24:49
Cpf: 78582482515 - ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO - Assinado em 22/07/2021 às 14:39:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2021 Data dos Efeitos 04/08/2021

Arquivamento 20218505540 Protocolo 218505540 de 02/08/2021 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Fate documento pode ser verificado em <http://regin.jucec.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 427814740401720

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

04/08/2021



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EPAGRI, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020.

Aos 23 de junho de dois mil e vinte, às 09 horas, na sede da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, inscrita no CNPJ sob nº 83.052.191/0001-62 e na JUCESC sob NIRE 42.3.0001408.7, situada na Rodovia Admar Gonzaga nº 1.347, Itacorubi, nesta Capital, reuniram-se virtualmente, por intermédio de videoconferência, justificada em razão da pandemia de coronavírus (COVID-19), através do link: <https://meet.google.com/pzy-qwjm-owa>, os senhores membros do Conselho de Administração da Epagri, a seguir nomeados: Sr. Ricardo de Gouvêa, **Secretário de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina e Presidente do Conselho**; Sra. Edilene Steinwandter, **Presidente da Epagri**; Sr. Alexandre Ventin de Carvalho, **Representante da EMBRAPA**; Sr. José Zeferino Pedrozo, **Superintendente da FAESC**; Sr. Elder Campos Guedes, **Representante do MAPA**; Sr. José Walter Dresch, **Representante da FETAESC**; Sr. Neivo Luiz Panho, representando, por procuração o Sr. Luiz Vicente Suzin, **Representante da OCESC**; Sr. José Clóvis Moreira, **Conselheiro da Epagri, representante dos empregados**. Presentes, ainda, os Diretores Giovani Canola Teixeira, o Gerente Estadual de Gestão Econômico Financeira, Sr. Jonas Pereira do Espírito Santo, a Contadora Sra. Miriam Aparecida Zanotto, o Gerente do Departamento Jurídico, Sr. Felipe Passos Boppré, o Sr. Décio Alfredo Rockenbach, presidente do conselho fiscal da Epagri, o advogado Sr. José Pedro Oliveira Rosses, e o Advogado Sr. Roberto Nascimento Saporiti, que secretaria os trabalhos. Presente, ainda, o Consultor Jurídico da SAR, Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior. A convocação foi realizada de acordo com o Estatuto da Epagri, artigo 42, mediante o encaminhamento de Carta de Convocação. Cópia dos documentos mencionados foram distribuídas com antecedência estatutária aos presentes, o que afastou a necessidade da leitura desses documentos. A ordem do dia é seguinte: **Reunião Ordinária: 1) Análise e manifestação sobre o relatório da administração (economia gerada com a extinção das Gerências Regionais) e as contas da Diretoria Executiva – Apresentação dos Resultados do ano de 2019; 2) Análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégica de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva; Reunião Extraordinária: 1) Impactos da COVID-19 nas metas corporativas; 2) Análise da situação funcional dos empregados eleitos conselheiros de órgãos de classe; 3) Avaliação anual de desempenho dos Administradores (Conselheiros de Administração e Diretores Executivos); 4) Ciência das Deliberações da Diretoria Executiva recentemente aprovadas; 5) Eleição e posse da Diretoria Executiva e dos membros do Comitê de Elegibilidade; 6) Apresentação do Plano Anual de Trabalho do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (Compliance) e a versão final do Regimento Interno do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (Compliance); 7) Assuntos gerais: - Proposição de reuniões trimestrais do Conselho de Administração (em 2020, setembro e dezembro),**

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 Para verificar a autenticidade acesse o endereço eletrônico: <http://www.epagri.sc.gov.br/autenticacao>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral





dentre outros; Verificada a existência de *quórum*, o Sr. Ricardo de Gouvêa, que preside os trabalhos, deu início aos mesmos, cumprimentando e dando as boas-vindas aos presentes. Na sequência, o Presidente do Conselho, Sr. Ricardo de Gouvêa, informou que o Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior irá auxiliar na condução da reunião. Posteriormente, a Sr. Edilene Steinwandter lembrou que, no ano passado, o Conselho de Administração aprovou a extinção de 7 Gerências Regionais da Epagri, cujas atribuições foram incorporadas às Gerências mais próximas. Após, foram submetidos à deliberação os itens da pauta, de acordo com a ordem pré-estabelecida: **Reunião Ordinária: 1º item da pauta: Análise e manifestação sobre o relatório da administração (economia gerada com a extinção das Gerências Regionais) e as contas da Diretoria Executiva – Apresentação dos Resultados do ano de 2019.** O Sr. Giovani Canola Teixeira, Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, expôs aos presentes detalhadamente o trabalho desenvolvido, ressaltando as economias que foram geradas pela extinção de 7 (sete) Gerências Regionais, além das suas respectivas divisões administrativas, conforme ata da 73ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 30 de abril de 2019. Destacou que as economias foram obtidas pela extinção da gratificação dos respectivos cargos e funções envolvidos, gastos com telefonia, com contratação de terceirizados, com malotes e com internet, totalizando R\$ 1.043.293,46. O Sr. Giovani também destacou que, em comparação com o ano contábil de 2018, no ano de 2019 houve redução das despesas Gerais e Administrativas na ordem de R\$ 3,5 milhões de reais, e nos itens de Serviços de terceiros e Material de consumo e pesquisa que, juntos, propiciaram uma redução de 5,2 milhões de reais, sem prejuízo na prestação de serviço da instituição. O assunto foi amplamente debatido, tendo os Senhores Conselheiros formulado questionamentos, os quais foram respondidos pelo Sr. Giovani. Os documentos contábeis foram distribuídos aos senhores representantes de acionistas e passaram a ser comentados pelo Gerente Estadual de Gestão Econômico Financeira, Sr. Jonas Pereira do Espírito Santo, com o auxílio da contadora responsável da Epagri, Sra. Miriam Aparecida Zanotto Mirian. O Sr. Jonas destacou que a Epagri está dispensada da publicação dos documentos ora discutidos por força do artigo 294, inciso II da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. Informou que o presente item foi objeto de aprovação pelo Conselho Fiscal em reunião realizada em 27/04/2020, cujo Parecer de Aprovação foi também entregue aos presentes, passando a fazer parte integrante desta Ata. Ressaltou que as demonstrações contábeis também foram objeto de Auditoria Externa Independente, cujo Relatório foi entregue aos presentes, e, igualmente, passa a ser parte integrante desta Ata. Destacou que as mesmas foram aprovadas pelos Conselheiros Fiscais da Epagri e por Auditoria Independente. Explicou aos Conselheiros o balanço patrimonial da Epagri, por intermédio de notas explicativas. Após, apresentou a demonstração do resultado do exercício, por notas explicativas, ressaltando, por intermédio dos números apresentados, a eficiência da atual gestão da Epagri. Posteriormente, passou a palavra ao presidente do Conselho Fiscal da Epagri, Sr. Décio Alfredo Rockenbach, que cumprimentou os presentes e prestou esclarecimentos sobre as demonstrações contábeis da Epagri, ressaltando que a Epagri continua sendo uma Empresa ativa, forte, que cumpre suas metas que foram planejadas, sempre de um exercício para o outro. Após, leu aos Conselheiros o parecer do Conselho Fiscal da

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04. Para validar a autenticidade desta publicação é necessário acessar o site: <http://portal.trancao.org.br/validacao/validacao.asp> e o código V872C08H.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/09/2020 29/09/2020
 Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087
 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 594965915632620
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



na prestação deste serviço. Após a apresentação, o Presidente do Conselho, Sr. Ricardo de Gouvêa, explicou aos presentes sobre as metas do Governo do Estado, dentre elas, a redução de despesas, custos, para reduzir o déficit público. Explicou que devido ao trabalho realizado pela Administração Direta e Indireta, no cumprimento das metas, no ano de 2019 teve uma grande redução no déficit público. E que agora no ano de 2020, apesar das adversidades, o Governo já apresenta um superávit, e que a Epagri cumpriu o seu papel institucional, contribuindo para esse resultado. Explicou que com o cumprimento das metas, o Governo do Estado estipulou uma nova forma de gestão, estipulando a gestão por resultados, no sentido de primar pela economia das verbas públicas. Que a Epagri deve rever o planejamento estratégico no sentido de ficar alinhada com o plano de metas do Governo. Após, foi passada a palavra ao Sr. Alexandre Conceição Neto, Gerente da Secretária da Agricultura, o qual explicou a metodologia do plano de metas do Governo do Estado, informando os indicadores que devem ser seguidos, os quais a Secretária de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural do Estado de Santa Catarina comprometeu-se a cumprir, por intermédio da Epagri e das outras empresas vinculadas à Secretária. O Presidente do Conselho informou sobre a importância dos indicadores e da metodologia serem obedecidos, pedindo escusas por abordar o referido assunto sem ser previamente colocado em ata. O Presidente do Conselho passou a palavra aos Conselheiros, ocasião em que a Sra. Edilene informou que a Epagri já instituiu grupos de trabalho à luz desses indicadores de Governo, no sentido de cumprir os indicadores de Governo e da Secretária, ressaltando que os indicadores de Governo enriquecem os indicadores institucionais da Epagri, sendo que alguns coincidem com os já existentes. Por fim, foi colocada em votação o item em questão, sendo aprovado pelos Conselheiros de Administração. **Reunião Extraordinária: 1º item da pauta: Impactos da COVID-19 nas metas corporativas.** O Sr. Giovani Canola Teixeira, Diretor Administrativo Financeiro da Epagri, informou aos demais Conselheiros que a partir da segunda semana do mês de março de 2020, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID -19), houve impactos nas metas da Epagri com relação a custo de pessoal e custo operacional, os quais provavelmente irão refletir no balanço social de 2020. Explicou ainda os impactos em publicações aplicadas por pesquisador. Na ocasião, o Sr. Giovani explicou que há algumas publicações que ainda não foram disponibilizadas, que irão ocasionar um aumento nos indicadores. Passada a palavra para o Diretor de Extensão Rural e Pecuária, Sr. Humberto Bicca Neto, este explicou aos Conselheiros o processo de capacitação de agricultores e pescadores. Explicou ainda sobre a participação das atividades de campo, esclarecendo sobre o número de famílias atendidas, que foi impactado pela COVID-19. Posteriormente, o Presidente do Conselho, Sr. Ricardo de Gouvêa, informou que estava se retirando da reunião, por motivos particulares, e que passaria a ser representado e substituído pelo Sr. Ricardo Miotto Ternus, Secretário Adjunto da Secretária da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural do Estado de Santa Catarina. Posteriormente, o Sr. Giovani explicou sobre os riscos do ano de 2020, como déficit mão de obra, alertando possível prejuízo aos trabalhos em razão da reforma da previdência, saída compulsória de empregados, contingenciamento de recurso do Tesouro de SC e repactuação dos contratos com Prefeituras. Quanto ao futuro, explicou os resultados corporativos impactados, em decorrência da imprevisibilidade, visto que a Administração se

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 O original deste documento eletrônico é a versão jurídica e não substitui o original físico. Para verificar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, acesse: <http://www.treasury.gov.br> ou utilize o aplicativo Gov.br.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



encontra em um ambiente instável. Após, o Sr. Carlos Magno explicou sobre a importância da operacionalização das medidas de segurança em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), em atenção ao Decreto Municipal recém-publicado pela Prefeitura de Florianópolis. Posteriormente, foi passada a palavra aos demais Conselheiros. O Conselheiro Sr. José Clovis Moreira explicou da importância do cumprimento das metas, e que está preocupado se a Epagri irá rever as metas de trabalho do PATI dos empregados, pois muitas delas não poderão ser cumpridas devidos à pandemia. O Sr. Giovani pediu a palavra e explicou que há possibilidade no PATI de fazer esse ajuste, sem prejuízo do cumprimento das metas. O Conselheiro Sr. Alexandre Ventin de Carvalho explicou as medidas tomadas pela Embrapa, esclarecendo que, assim com a Epagri, são empresas públicas que prestam serviços essenciais, que não podem ter prejuízo de continuidade de suas atividades, e que a metas devem ser cumpridas, com a devidas justificativas em decorrência das circunstâncias vivenciadas pela pandemia. O Sr. Ricardo Miotto Ternus prestou esclarecimentos sobre o Decreto Municipal, e que posteriormente serão informados aos gestores. A Sr. Edilene informou aos Conselheiros como foi o funcionamento da Epagri em decorrência da pandemia, em respeito aos Decretos Estaduais e Municipais. Saliendo que a Epagri publicou normas internas e cartilhas informando os empregados sobre os cuidados a serem tomados. Informou que a Epagri está se reinventando no sentido de buscar manter a sua atividade e capacitação de forma remota, com a publicação de cursos remotos oferecidos, com grande número de participantes. O Sr. Giovani esclareceu que repactuação não quer dizer redução da meta. O Conselheiro Sr. Elder Campos Guedes informou que a Epagri auxiliou na divulgação do canal de apoio aos agricultores, e se colocou à disposição, por intermédio do MAPA, de auxiliar nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive, de fazer a intermediação com Brasília nos recursos a serem disponibilizados. Posteriormente, foi colocada em votação o item em questão, sendo aprovado pelos Conselheiros de Administração. **2º item da pauta: Análise da situação funcional dos empregados eleitos conselheiros de órgãos de classe.** A Sr. Edilene Steinwandter trouxe o assunto aos Conselheiros, fazendo uma retrospectiva, informando que eventualmente alguns empregados são eleitos para conselheiros de órgãos de classe e solicitam a liberação das suas atividades na empresa, para participarem, durante o horário de expediente, das reuniões dos referido órgãos de classe. Informou que, em 2018, a Epagri fez uma consulta ao então Conselho de Política Financeira do Estado - CPF, a respeito do abono de ponto para participação dos empregados na função de conselheiros de órgãos de classe, durante o horário de trabalho, ocasião em que o CPF indeferiu o abono de ponto, tendo em vista os gastos com pessoal, reduzido quadro de empregados e da ausência de cláusula específica nos acordos coletivos de trabalho. Expôs que a Diretoria da Epagri sempre se baseou na decisão do extinto CPF, para negar a participação dos empregados nos Conselhos de Classe. Enfatizou que os empregados não representam a empresa nos referidos Conselho, e sim entidades outras entidades de classe, como sindicatos ou associações, ou seja, não são cadeiras destinadas à Epagri. Informou, que diante do exposto, gostaria que esse assunto fosse discutido e deliberado pelo Conselho, diante da renovação do requerimento formulado pelo CREA e pelos empregados interessados. Por fim, trouxe a consulta ao Conselho de Administração a respeito da

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIN DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 O original deste documento encontra-se disponível no endereço eletrônico www.epagri.sc.gov.br. Para verificar a autenticidade do documento eletrônico (PDF) acesse o endereço eletrônico www.epagri.sc.gov.br e o código V672CB6H.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>.
 Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



explicações aos questionamentos. O Sr. Ricardo Miotto Ternus apresentou algumas ponderações e esclarecimentos sobre o tema. Colocado o tema em votação, os Conselheiros de Administração, com abstenção do Sr. José Clóvis de Moreira e Sr. Elder Campos Guedes, deliberaram que, por ora, fica mantida a restrição já prevista no Código de Conduta e Integridade, à luz do parágrafo segundo do artigo 543, da CLT, sem prejuízo de que, na próxima reunião do Conselho, a Diretoria da Epagri apresente, para conhecimento, os impactos financeiros de eventual abono de ponto/liberação. **3º item da pauta. Avaliação anual de desempenho dos Administradores (Conselheiros de Administração e Diretores Executivos).** O Presidente do Conselho, Sr. Ricardo de Gouvêa, solicitou que o referido item seja retirado da pauta, sendo colocado para avaliação posteriormente na próxima reunião do Conselho, para fins de análise e conhecimento da metodologia utilizada para elaboração do questionário constante dos formulários de avaliação. O Sr. Neivo (OCESC), informou aos presentes que concorda com a retirada do item da pauta. O tema foi aberto aos demais Conselheiros, sem manifestações. Os Conselheiros de Administração aprovaram a retirada do presente item da pauta. **4º item da pauta: Ciência das Deliberações da Diretoria Executiva recentemente aprovadas.** O Sr. Giovani Canola Teixeira, informou aos Conselheiros as principais Deliberações da Diretoria Executiva que foram recentemente aprovadas. Expôs que as Deliberações foram enviadas para todos os Conselheiros, para ciência. Informou que a Deliberação nº. 01, sobre as normas de utilização de veículo, tornou-se fundamental diante das novas demandas e situações que se apresentam. Informou que a Epagri possui uma frota grande de veículo, justificando a importância de atualização da referida norma. Deu ciência da Deliberação nº. 03, sobre a necessidade de se manterem atualizadas as Normas e Procedimentos de Movimentação de Empregados, em conformidade com a dinâmica organizacional. Por último, explicou sobre a Deliberação nº. 04, a qual visa dar foco aos seus empregados, oferecendo orientação necessária a todas as Unidades da Epagri quanto ao enfrentamento à pandemia de COVID-19. Foi dada a palavra aos Conselheiros, sem manifestações. **5º item da pauta: Eleição e posse da Diretoria Executiva e dos membros do Comitê de Elegibilidade.** O senhor representante do Presidente do Conselho de Administração rememorou aos presentes que, conforme Ata da 72ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 07 de fevereiro de 2019, o termo final de gestão dos Diretores Executivos da Epagri encerrou-se no dia 30 de maio de 2020, estando os respectivos mandatos prorrogados na forma estatutária e legal até a presente data, razão pela qual, faz-se necessária nova eleição dos Diretores Executivos. Neste cenário, para o cargo de **Diretor-Presidente**, sugere-se a recondução da atual presidente, senhora **Edilene Steinwandter**, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, empregada de carreira da Epagri, portadora da Carteira de Identidade nº 3.157.213, SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 017.459.819-00, residente e domiciliada na Rua Douglas Seabra Levier, nº 228, casa 18, bairro Carvoeira, em Florianópolis/SC, CEP 88.040-410; para o cargo de **Diretor Administrativo Financeiro**, sugere-se a recondução do atual diretor, senhor **Giovani Canola Teixeira**, brasileiro, convivente estável, Analista de Extensão Rural, empregado de carreira da Epagri, portador da Carteira de Identidade nº 22256717, SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 902.220.679-34, residente e domiciliado na Rua Quilombo, nº 137,

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 7 de 11



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VELOSO DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04. Para verificar a autenticidade das assinaturas eletrônicas, acesse o site: <http://brasil.org.br/pt/verificar-assinatura> e o código V872C58H.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 29/09/2020 29/09/2020
Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087
Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 594965915632620
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



Comitê, ocorrida em 10 de março 2020 (SGP-e EPAGRI 828/2020). Além disso, também foi encaminhado aos Conselheiros a versão final do Regimento Interno do Comitê de Conformidade e Gerenciamento de Riscos (*Compliance*) aprovado na última reunião do Conselho de Administração ocorrida em 25 de novembro 2019. Os referidos documentos demonstram o comprometimento da alta direção da Epagri, no apoio visível e inequívoco à implementação do Programa de Integridade e *Compliance*, de acordo com a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.007/2016, Lei Estadual nº 17.715/2019, e demais normas pertinentes ao tema. A Secretaria Executiva de Integridade e Governança (SIG), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, auxiliará no desenvolvimento do referido programa. Já houve primeira reunião na data de 24 de janeiro 2020, em que representaram a Epagri a responsável pela Unidade de Controle Interno e Ouvidoria Cinthia Córdova Vieira dos Santos, o Chefe da Auditor Interno Lizandro Macedo, e o Chefe dos Instrumentos Jurídicos José Pedro Oliveira Rosses. Na oportunidade o referido Programa foi apresentado aos órgãos e entidades do Estado (SGP-e SIG 69 e 70/2019). A etapa inaugural será a gestão de riscos, ferramenta importante para a tomada de decisões e governança. A SIG já disponibilizou um Guia de Gestão de Riscos no Contexto das Políticas Públicas, disponíveis no seu site - <http://www.sig.sc.gov.br/>. Colocado o tema em votação, foram aprovados pelos Conselheiros de Administração os referidos documentos. **7º) Assuntos gerais:** - Proposição de reuniões trimestrais do Conselho de Administração (em 2020, setembro e dezembro), dentre outros; A Sra. Edilene Steinwandter explicou a necessidade de novos encontros com os Conselheiros. Informou a título de assuntos gerais que o Sr. Felipe Passos Boppré irá explicar aos Conselheiros o desdobramento da Operação Alcatraz, no âmbito da Epagri, e por fim, registrou a presença do novo Diretor Institucional, Sr. Célio Haverroth. O Sr. Felipe Passos Boppré esclareceu aos Conselheiros a fase atual da Operação Alcatraz no âmbito dos processos administrativos disciplinares, informando que foram deflagradas Comissões de Sindicância para apuração dos fatos, sendo que já foram instauradas as Portarias Internas visando apurar os fatos, bem como instaurados processos internos via SGP-e. O Conselheiro Sr. José Clóvis Moreira perguntou se a Epagri foi afetada internamente e o Sr. Felipe Passos Boppré esclareceu que não, e que todos os empregados ou ex-empregados envolvidos, estão afastados de suas funções dentro da Epagri. O Conselheiro Sr. José Clóvis Moreira questionou sobre o Plano de Saúde, que está preocupando muito os empregados, sugerindo que o Governo aumentasse o percentual repassado a título de contribuição ao Plano. O Sr. Carlos Magno dos Santos Júnior informou aos presentes que o referido tema não é matéria de competência do Conselho de Administração, e que esse assunto é pauta comum de todos os Sindicatos dos Empregados, e que essa matéria já foi posta a submissão ao Grupo Gestor de Governo. A Sra. Edilene Steinwandter informou que a Diretoria de Epagri reuniu-se na semana passada com a Diretoria da Casacaresc, e que reconhece o desequilíbrio financeiro entre receita e despesa com relação aos dependentes, e que há necessidade de uma reanálise, para corrigir o desequilíbrio financeiro. O Conselheiro, Sr. Alexandre sugeriu que os assuntos gerais sejam retirados das futuras pautas das Reuniões, para evitar surpresas e manifestações sem embasamentos. Foi colocado em votação que para as vindouras reuniões sejam excluídos os assuntos

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itaconubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIM DE CARVALHO em 10/07/2020 às 21:13:04.
 O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por FELIPE PASSOS BOPPRE em 10/07/2020 às 09:16:00.
 Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <http://www.epagri.sc.gov.br> e clique em "Validar Assinatura".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



Governo do Estado de Santa Catarina
 Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



gerais. O Conselheiro, Sr. José Clovis Moreira manifestou-se contrário à referida exclusão. Colocada em votação a proposição de reuniões trimestrais do Conselho de Administração, os Conselheiros aprovaram por unanimidade. Colocada em votação a sugestão do Sr. Alexandre, de que os assuntos gerais sejam retirados das futuras pautas das Reuniões, para evitar surpresas e manifestações sem embasamentos, sem prejuízo dos Conselheiros manifestarem sobre assuntos que devem ser incluídos em pauta para futura Reunião, o tema foi aprovado pelos Conselheiros, abstenendo-se da votação o Conselheiro, Sr. José Clovis Moreira. O Conselheiro Sr. Jose Zeferino Pedrozo parabenizou a Diretoria da Epagri, na pessoa da Presidente Edilene, pela aprovação das contas do exercício de 2019, e pelo desempenho da empresa nos trabalhos executados. O Sr. Ricardo Miotto Ternus saudou a presença do Sr. Célio Haverroth, da suplente, Sra. Dulcinéia Cenci, e da Conselheira Nade Clarice Rosa Lucianno, dando boas-vindas. A Sra. Edilene Steinwandter pediu desculpas pela extensão da pauta e longa duração da reunião. Agradeceu aos presentes pela participação de todos e pelo trabalho realizado pelo Conselheiro Sr. José Clovis Moreira. Passada a palavra ao Diretor Institucional eleito, Sr. Célio Haverroth, este agradeceu o apoio dos presentes, bem como assim o fez a Diretora Suplente, Sra. Dulcinéia Cenci. O Conselheiro Sr. José Clovis Moreira agradeceu o apoio de todos e se despediu do cargo, desejando sucesso à nova gestão e aos Conselheiros. Nada mais havendo, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente ata, que é assinada de forma digital pelo Conselheiro Presidente, Sr. Ricardo de Gouvêa, pela Presidente da Epagri, Sra. Edilene Steinwandter, e por mim, Roberto Nascimento Saporiti que a redigi. Florianópolis, 23 de junho de 2020.

RICARDO DE GOUVEA:514425904
 904

Assinado de forma digital por
 RICARDO DE GOUVEA:514425904
 Dados: 2020.09.15 17:12:21 -03'00'

Ricardo de Gouvêa
 Presidente do Conselho
Assinatura Digital

Edilene Steinwandter
 Presidente da Epagri
Assinatura Digital

ROBERTO NASCIMENTO SAVORITI

Assinado de forma digital por
 ROBERTO NASCIMENTO SAVORITI
 Dados: 2020.09.20 10:14:40 -03'00'

Roberto Nascimento Saporiti
 Secretário
Assinatura Digital



Assinado de forma digital por
 ALEXANDRE VENTIM DE CARVALHO:78582482515
 Dados: 2020.07.07 21:13:04 -03'00'

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000
 Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: epagri@epagri.sc.gov.br
 CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
 CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

Página 11 de 11



O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital ICP-Brasil por ALEXANDRE VENTIM DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 O conteúdo deste documento eletrônico é idêntico ao conteúdo do original assinado digitalmente por ALEXANDRE VENTIM DE CARVALHO em 07/07/2020 às 21:13:04.
 Para verificar a autenticidade deste documento eletrônico no sistema de certificação de assinaturas digitais implementado pelo Estado de Santa Catarina, acesse o site www.epagri.sc.gov.br e o código V872C88H.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/09/2020
 Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087
 Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
 Chancela 594965915632620
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203609042



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
PROTOCOLO	203609042 - 14/08/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300014087
CNPJ 83.052.191/0001-62
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020
SOB N. 20203609042

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01745981900 - EDILENE STEINWANDTER

Cpf: 01758755962 - ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI, com inscrição ativa na OAB/SC sob o nº 18.162, expedida em 23/05/2008, inscrito no CPF nº 017.587.559-62, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA E 75ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EPAGRI, REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2020 e demais documentos discriminados abaixo, anexos ao protocolo 203.609.042 e requerimento 81.000.001.007.582 são autênticos e condizem com os originais.

Documentos apresentados:

- 01 – Carta C.DJUR nº 42/2020 Endereçado a EMBRAPA – Brasília – DF – Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 02 – Carta C.DJUR nº 42/2020 Endereçado a IPREV – Florianópolis – SC – Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 03 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. José Clóvis Moreira – Membro do Conselho de Administração da Epagri – Bandeirante - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 04 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. Elder Campos Guedes – MAPA - Membro do Conselho de Administração da Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 05 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. Luiz Vicente Suzin – OCESC - Membro do Conselho de Administração da Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 06 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. Alexandre Ventin de Carvalho – EMBRAPA – Brasília - DF - Membro do Conselho de Administração da Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 07 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. José Walter Dresch – FETAESC – São José - SC - DF - Membro do Conselho de Administração da Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 08 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sr. José Zeferino Pedrozo – FAESC – Florianópolis - SC - DF - Membro do Conselho de Administração da

http://assinador.pscs.com.br/asslnbrweb/autenticacao?chave1=ASaYUg4R0asF1YFKPv8tqzchave2=Ugacwseph_-ekc15Cvuita
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01745981900-EDILENE FERREIRANANTIERI|01758755962-ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



- Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 09 – Carta C.DJUR nº 41/2020 Endereçado ao Sra. Edilene Steinwandter – EPAGRI – Florianópolis - SC - Membro do Conselho de Administração da Epagri – Florianópolis - SC - Cartas Convites para AGO, AGE e Reunião do Conselho de Administração da Epagri; (1 página)
- 10 – Protocolo de Transmissão do CNPJ – Protocolo Redesim nº SCN2076500206 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; (1 página)
- 11 – Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA; (1 página)
- 12 – Cópia da Carteira de Identidade do Diretor da Epagri – Sr. Cello Haverroth – C.I. nº 1.425.291 – data da Expedição: 22/01/2016 – SSI/SC. (1 página)
- 13- Ata da reunião ordinária e 75ª reunião extraordinária do Conselho de Administração da Epagri, realizada em 23 de junho de 2020.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020

ROBERTO
NASCIMENTO
SAPORITI

Assinado de forma digital
por ROBERTO NASCIMENTO
SAPORITI
Data: 2020.09.29 09:35:48
+03'00'

ROBERTO NASCIMENTO SAPORITI
Advogado – OAB SC 18.162



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

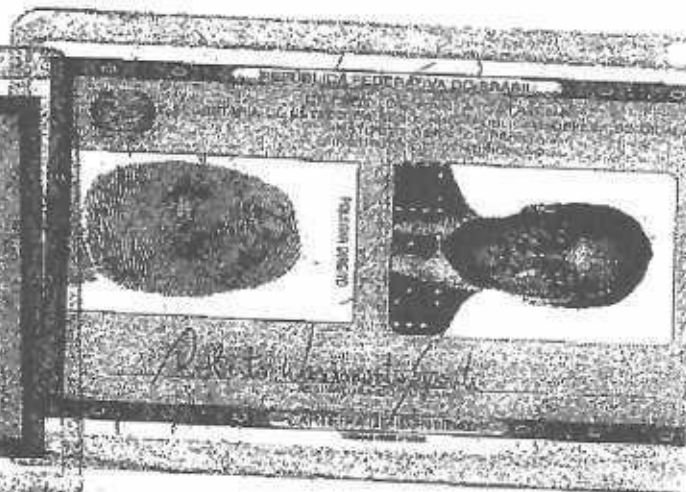
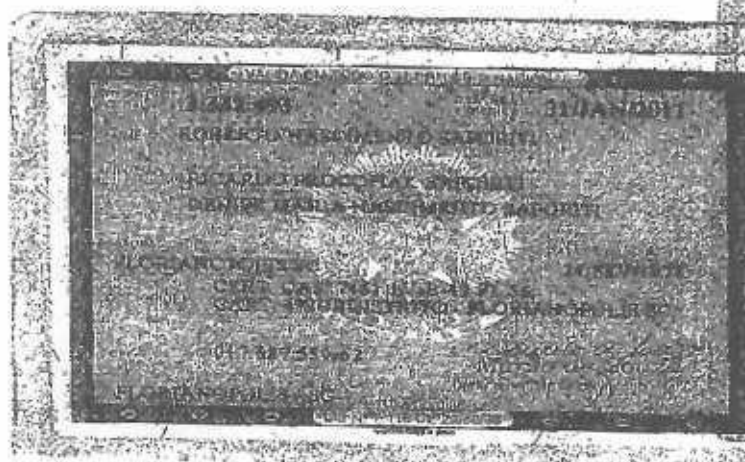
Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regm.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/09/2020

29/09/2020

Arquivamento 20203609042 Protocolo 203609042 de 14/08/2020 NIRE 42300014087

Nome da empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 594965915632620

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Portaria DEX - 060/2019



Florianópolis, 18 de março de 2019.

A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri, no uso das atribuições conferidas no Estatuto Social e Regimento Interno,

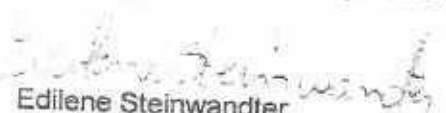
RESOLVE,

Art. 1º - DESIGNAR, de acordo com o artigo 62, incisos IV, V e VII, do Estatuto Social, os empregados abaixo relacionados para exercerem as funções gerenciais a seguir descritas:

Função	Lotação	Nome	Matricula	FG
Gestor/Gerente Regional	Campos Novos/Joaçaba	Maykol Ouriques		
	Canoinhas/Mafra	Daniel Uba	05552-2	1
	Chapecó	Roberson Fernando Grassi	04282-0	1
	Concórdia	Rafael Antonio Presotto	05411-9	1
	Criciúma/Araranguá	Edson Borba Teixeira	05555-7	1
	Florianópolis	Adriana Tomazi Alves	04263-3	1
	Itajaí/Blumenau	Ricardo J. Zimmermann de Negreiros	04236-6	1
	Joinville	Hector Silvio Haverroth	04276-5	1
	Lages	Hector Silvio Haverroth	04248-0	1
	Palmitos	Jose Marcio Lehmann	04697-3	1
	Rio do Sul	Mircon Frühauf	03677-3	1
	São Joaquim	Mauro Nunes Teixeira	03595-5	1
	São Miguel do Oeste	Marlon Francisco Couto	04238-2	1
	Tubarão	Sidinei Egon Simon	04246-3	1
	Videira/Caçador/Curitibanos	Gustavo Gimi Santos Claudino	04798-8	1
Xanxerê/São Lourenço do Oeste	Jonatan Galio	04298-6	1	
	Elean José Balastrelli	04519-5	1	

Art. 2º - Os empregados fazem jus ao valor da gratificação conforme Plano Gerencial da Epagri.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir da data de 18 de março de 2019.


Edilene Steinwandter
Presidente

Sede administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502
CEP 88034-901 Florianópolis, Santa Catarina, Brasil
Fone (048) 3239-5500 Fax: (048) 3239-5597
Internet www.epagri.sc.gov.br e-mail epagri@epagri.sc.gov.br
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição estadual nº 250.403.498



TERMO DE POSSE


QUE FAZ: **Jonatan Galio**

NA FUNÇÃO: Gestor/Gerente Regional

LOTAÇÃO: Gerência Regional de Videira, Gerência Regional de Caçador e Gerência Regional de Curitiba

No dia **dezoito** de **março** de **dois mil e dezenove**, perante a Diretoria Executiva da Epagri, compareceu o Senhor **Jonatan Galio**, brasileiro, integrante do Quadro de Pessoal da Epagri, matrícula nº 04298-6, cargo Agente de Extensão Rural I, designado pela Portaria DEX – **060/2019**, para exercer a função de **Gestor/Gerente Regional**, investido na referida Função, mediante a assinatura do presente "**Termo de Posse**", que lhe confere a competência e a responsabilidade para o exercício da referida função, perante os órgãos superiores da sociedade, bem como a responsabilidade por atitudes, atos de administração e representação perante os órgãos fiscalizadores internos e externos da Epagri. Pelo empossado, foi dito que assinava o presente Termo de Posse e se investia na função para a qual foi nomeado, assumindo integral responsabilidade pelos seus atos, perante a Diretoria Executiva e demais órgãos superiores da Empresa e órgãos fiscalizadores internos e externos, prometendo cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e demais **Normas de uso da Empresa**.

Florianópolis, 18 de março de 2019.



Jonatan Galio
Matrícula nº 04298-6



MINISTERIO DA FAZENDA
Recosta Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE NASCIMENTO

Município
021 656.389-50

Nome
JONATAN GALIO

Nascimento
01/06/1977

VALIDO JUNTAMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	9.153.241	DATA DE EXPEDIÇÃO	04/NOV/2003
NOME	JONATAN GALIO		
FILIAÇÃO	ARV FLORIANO GALIO MERCEDES COELLI GALIO		
NACIONALIDADE	BRAS	DATA DE NASCIMENTO	01/JUN/1977
DOC. DA GEM	C. CAS 528 LV 08 FL 59 CART. NALISKA - LACERDOPOLIS SC		
CPF	021.656.389/50	Flores José Rossi Delegado de Polícia Matrícula 304738-6	
ESTADO	SC	ASSINATURA DO DETENTOR	
CIDADE	VIDEIRA	LEI Nº 7.116 DE 29/09/63	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.052.191/0005-96 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/09/1977
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.33-4-99 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.39-3-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.42-3-00 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO R JOAO ZARDO	NÚMERO 1660	COMPLEMENTO *****
CEP 89.564-506	BAIRRO/DISTRITO CAMPO EXPERIMENTAL	MUNICÍPIO VIDEIRA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTOS@EPAGRI.SC.GOV.BR		UF SC
TELEFONE (48) 3665-5251		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/03/2023 às 10:07:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Sr(a). contribuinte,

Confira os dados de cadastro da Pessoa Jurídica e, existindo qualquer divergência, providencie junto à Secretaria de Estado da Fazenda a sua atualização cadastral.

 ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS			
CNPJ/CPF 83052191000596		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 250525615		INÍCIO ATIVIDADE COM ICMS 25/08/1977	
NOME EMPRESARIAL EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI		REGIME DE APURAÇÃO DO ICMS NORMAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPAGRI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7210000 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 0133499 - Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0139399 - Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente 0141501 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 0142300 - Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas 6399200 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 7120100 - Testes e análises técnicas 7490103 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 8299799 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
INFORMAÇÕES SOBRE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS - Credenciado a Emitir Escrituração Fiscal Digital - EFD a partir de 01/07/2011 - Credenciado a Emitir Nota Fiscal Eletrônica - NFe a partir de 01/02/2011			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2011 - EMPRESA PÚBLICA			
LOGRADOURO RUA JOÃO ZARDO		NÚMERO 1660	COMPLEMENTO *****
CEP 89564-506	BAIRRO/DISTRITO CAMPO EXPERIMENTAL	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO EPAGRI@EPAGRI.RCT-SC.BR		TELEFONE 48 36655251	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO desde 25/08/1977			

Modelo aprovado pela Portaria SEF nº 375, de 26/08/2003.
Emitido em 21/03/2023 10:10:44 (data e hora de Brasília).



Certidão Negativa de Débito

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: 83.052.191/0005-96
Código: 1711644
Contribuinte: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA
Endereço: RUA JOAO ZARDO, 1660,
Bairro: CAMPO EXPERIMENTAL
Cidade: Videira
Estado: SC
CEP: 89.564-506

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "videira.atende.net".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**
CNPJ/CPF: **83.052.191/0005-96**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140071692351
Data de emissão:	21/03/2023 09:48:21
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	20/05/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 21/03/2023 09:48:21



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 83.052.191/0005-96
Certidão n°: 11983085/2023
Expedição: 21/03/2023, às 09:58:32
Validade: 17/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **83.052.191/0005-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA
CATARINA**
CNPJ: **83.052.191/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:40 do dia 21/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2023.

Código de controle da certidão: **4BEC.AC32.3FCB.7663**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 83.052.191/0005-96
Razão Social: EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA
Endereço: R GERAL SN / CAMPO EXPERIMENTAL / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2023 a 04/04/2023

Certificação Número: 2023030600390503151705

Informação obtida em 21/03/2023 10:05:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO CÍVEL Nº: 2061180

À vista dos registros **cíveis** constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, CONSTA(M) distribuído(s), o(s) processo(s) listado(s) abaixo em relação a:

NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA

Raiz do CNPJ: 83.052.191

Certidão emitida às 11:13 de 21/03/2023.

Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Procedimento Cível Comum	5017881-70.2022.8.24.0039	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5006132-30.2022.8.24.0080	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5000237-31.2019.8.24.0036	Não	SUSPENSÃO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5001397-91.2019.8.24.0036	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5005539-80.2019.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5005792-18.2019.8.24.0072	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	0313794-73.2018.8.24.0023	Não	CONCLUSÃO	Cível
Embargos de Terceiro Cível	5000155-58.2020.8.24.0070	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0002095-85.2019.8.24.0036	Não	SUSPENSÃO	Cível
Procedimento Cível Comum	0331358-70.2015.8.24.0023	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Cível Comum	0301887-71.2018.8.24.0033	Não	MOVIMENTO	Cível



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
Procedimento Cível Comum	0003083-35.2013.8.24.0063	Não	CONCLUSÃO	Cível
Procedimento Cível Comum	0302897-20.2017.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5000006-29.2003.8.24.0015	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5027989-95.2020.8.24.0018	Não	SUSPENSÃO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5028084-28.2020.8.24.0018	Não	SUSPENSÃO	Cível
INTERDITO PROIBITÓRIO	5002219-76.2021.8.24.0047	Não	CONCLUSÃO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5097641-53.2021.8.24.0023	Não	SUSPENSÃO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5006836-03.2021.8.24.0040	Não	MOVIMENTO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5006749-52.2021.8.24.0006	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5001992-54.2022.8.24.0014	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5008314-23.2022.8.24.0004	Não	MOVIMENTO	Cível
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	5103761-78.2022.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5002915-09.2022.8.24.0167	Não	MOVIMENTO	Cível
EXECUÇÃO FISCAL	5005060-38.2022.8.24.0167	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5024236-96.2022.8.24.0039	Não	MOVIMENTO	Cível



Classe	Processo	Segredo de Justiça	Situação Processual	Área Processual
EXECUÇÃO FISCAL	5009411-47.2022.8.24.0040	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5134030-03.2022.8.24.0023	Não	MOVIMENTO	Cível
Procedimento Cível Comum	5000668-20.2023.8.24.0038	Não	MOVIMENTO	Cível

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 4) Não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial;
- 5) A certidão abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125, § 5º da CFB;
- 6) Não tem validade para fins eleitorais;
- 7) Foram considerados os normativos do GNJ;
- 8) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 9) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



21/03/2023

0013243173

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital



CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 544569

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 20/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, portador do CNPJ: 83.052.191/0005-96. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013243173





CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 2061265

À vista dos registros constantes no sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

CATARINA NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA

Raiz do CNPJ: 83.052.191

Certidão emitida às 10:26 de 21/03/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



21/03/2023

0013243118

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Capital

CERTIDÃO
CÍVEL



CERTIDÃO Nº: 544514

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Capital, com distribuição anterior à data de 20/03/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, portador do CNPJ: 83.052.191/0005-96. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal/opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Capital, terça-feira, 21 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0013243118





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa - SC
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo Administrativo:31/2023

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Data do Processo:31/03/2023

Objeto do Processo:Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Recurso : 1.500.0000.110000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Dotação/Despesa : 25 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 37.032,84

Total: R\$ 37.032,84

Total Geral: R\$ 37.032,84

OSNEI JABLESKI - CONTADOR
 CRC/SC 029361/O-8

Matos Costa, 31 de Março de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2023 – de 03 janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II - Dalton Fagundes - investido no cargo de provimento em carreira de Motorista;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor Dalton Fagundes, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

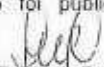
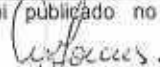
Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwuartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2022.

Matos Costa, 03 de janeiro de 2023.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
 Fabiana Granemann Auxiliar Administrativo I	 Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 8.666/1993, Art. 25, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 31/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: conforme contrato
Local de Entrega: SECRETARIA DE AGRICULTURA
Unidade: 0
Objeto da Licitação: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Observações:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 37.032,84
Total Entidade:			R\$ 37.032,84
Total Geral:			R\$ 37.032,84

Matos Costa, 31 de Março de 2023

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023



I - OBJETO

Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada nos termos do artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação:

[...]

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais e empresas notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e publicação.

III – DA NECESSIDADE DO OBJETO/JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária tendo em vista o relevante trabalho que é desenvolvido pela EPAGRI através de seus técnicos e a assessoria de seus profissionais em parceria com o município de Matos Costa. Esta parceria facilitará e viabilizará a execução dos trabalhos da EPAGRI, que certamente trará inúmeros benefícios para os Agricultores Familiares de seu Município.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2023:

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Dotação: 25 – Recursos: 1100

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0005-96, com endereço na Rua João Zardo, nº 1.660, Bairro Campo Experimental, CEP 89.564-506, Videira/SC, neste ato representado por JONATAN GALIO, inscrito no CPF nº 021.656.389-50 e portador do RG nº 3.155.241, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira.

Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas divididos em 09 parcelas com início em abril de 2023, repassado no período de vigência desse contrato.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no último dia do mês.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 31 de março de 2023.

Dalton Fagundes
Decreto nº 001/2023
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação:

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

DÁRCI RIBEIRO
Secretário de Agricultura



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação para a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0005-96, com endereço na Rua João Zardo, nº 1.660, Bairro Campo Experimental, CEP 89.564-506, Videira/SC, neste ato representado por **JONATAN GALIO**, inscrito no CPF nº 021.656.389-50 e portador do RG nº 3.155.241, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira.

Objeto: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas divididos em 09 parcelas com início em abril de 2023, repassado no período de vigência desse contrato, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subsequentes para a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0005-96, com endereço na Rua João Zardo, nº 1.660, Bairro Campo Experimental, CEP 89.564-506, Videira/SC, neste ato representado por **JONATAN GALIO**, inscrito no CPF nº 021.656.389-50 e portador do RG nº 3.155.241, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira.

Objeto: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas divididos em 09 parcelas com início em abril de 2023, repassado no período de vigência desse contrato, nos termos do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 31 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2023



Objeto – Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT.

DECISÃO

Trata-se de Inexigibilidade referente a Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de Inexigibilidade, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo artigo 25, II da Lei nº 8.666/93, para que fosse possível a Inexigibilidade foram atendidos.

Isto posto, atende às necessidades precípua da Administração e poderá ser formalizada.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 31 de março de 2023.


PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo de inexigibilidade de licitação relativo a contratação para prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

É o necessário relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder suas contratações por meio da inexigibilidade de licitação, a Lei nº 8.666/1993, estabelece em seu art. 25, as seguintes disposições:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Já o aludido art. 13 da Lei dispõe o seguinte:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Como se vê, o dispositivo elenca três hipóteses de inexigibilidade, entretanto o *caput* do artigo lembra que a expressão “em especial”, permite claramente conceber a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade, apenas àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que em outras situações que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível. Assim, além das três hipóteses expressamente indicadas (fornecedor exclusivo, serviços técnicos especializados e serviços artísticos) a lei permite que outras possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Observe-se que o inciso III do art. 13 é taxativo caracterizando assessoria técnica realizada por profissional especializado, preenchendo o requisito da inexigibilidade. A singularidade do serviço não é a falta de pluralidade de profissionais ou empresas para exercer determinada função e sim de características especiais que serão fundamentais a execução de determinado serviço.

Assim, verifica-se que o caso em tela se enquadra na hipótese prevista no inciso II, do art. 25, da Lei 8.666/93, bem como no aludido art. 13, II da lei retro, ante a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri ser empresa pública de notória qualificação, que demonstra prestar serviços de natureza singular, com profissionais de notória especialização. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento justifica ainda que o convênio que a municipalidade pretende contratar tem por objetivo o assessoramento técnico necessário à execução do Plano Anual de Trabalho, o que é de suma importância para o Município, dada sua grande extensão rural.

Assim, resta comprovada a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para assistência técnica para auxiliar a execução do Plano Anual de Trabalho - PAT conforme previsto nos art. 25 e 13 da Lei 8.666/93.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Nessa senda, vale enumerar que a inexigibilidade traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações e melhor uso dos recursos disponíveis, que poderá a qualquer momento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observando às condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.

Ademais, atendendo aos princípios da economicidade e legalidade, é viável, do ponto de vista jurídico, a realização de inexigibilidade de licitação com fulcro no citado art. 25 da Lei 8.666/93.

3. PARECER

Pelo exposto, **opinamos** pela regularidade da presente inexigibilidade de licitação, estando em consonância com a legislação vigente.

S.M.J é o parecer.

Matos Costa/SC, 31 de março de 2023.

Vinicius José Besciak

OAB/PR 77.856

OAB/SC 55.247

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 31/03/2023 Extrato do Ato N°: 4698213 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2023 Edição N°: 4172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): BC61484589AB1A50D47F6F6E06916DEAEF05230B

**AVISO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2023 - PMMC****Código registro TCE: BC61484589AB1A50D47F6F6E06916DEAEF05230B**

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n° 001/2023, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de inexigibilidade de licitação, artigo 25, inciso II, da Lei Federal 1. 8666/93.

Objeto: Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Valor total de R\$: Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que deverão ser pagos em parcelas mensais e sucessivas divididos em 09 parcelas com início em abril de 2023, repassado no período de vigência desse contrato.

Matos Costa, 31 de março de 2023. Dalton Fagundes - Presidente da Comissão



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 4698213, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4698213>

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2023
	Processo Adm.: 31/2023 Data do Processo: 31/03/2023
CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro CEP: 89420-000 - Matos Costa	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 25, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo, ~~exarado~~ ^{exarado} pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 31/2023
 b) Nr. Licitação: 6/2023 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 31/03/2023
 e) Objeto da Licitação: *Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho - PAT para o ano de 2023.*



Participante: EPAGRI - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de Assist. Técnica e Extensão Rural	9,000	SERV	4.114,76	37.032,84
Total do Participante:					37.032,84
Total Geral:					37.032,84

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	05.001.20.606.2001.2038.3.3.90.00.00	R\$ 37.032,89

Matos Costa, 31 de Março de 2023

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 3904

Assinado de forma digital por
 PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
 Data: 2023.03.31 16:51:30 -0300'

Assinatura do Responsável

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa

Data de Cadastro: 31/03/2023 Extrato do Ato N°: 4698388 Status: Publicado

Data de Publicação: 03/04/2023 Edição N°: 4172

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge): BF4793EDE8729FFB90695BB0D5CA0D80B92851D4

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2023 - PMMC**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2023****HOMOLOGAÇÃO 31/03/2023**

Código registro TCE: BF4793EDE8729FFB90695BB0D5CA0D80B92851D4

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

No CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0005-96.**Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).****Dotação: 25 Recursos: 1.500.0000.110000****Objeto:** Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.

Matos Costa, 31 de março de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000

CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4698388, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4698388>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2023 - PMMC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2023



CONTRATO Nº 26/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

CONTRATADA: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 381/2007, neste ato representado por **JONATAN GALIO**, inscrito no CPF nº 021.656.389-50 e portador do RG nº 3.155.241, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Videira, CNPJ nº 83.052.191/0005-96, com endereço na Rua João Zardo, nº 1.660, Bairro Campo Experimental, CEP 89564-506, Videira/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Nos termos do Processo Licitatório nº 31/2023 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023 - que originou a contratação, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

1.1 - O presente contrato está fundamentado nos arts. 1º, 25, "caput"; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à **Inexigibilidade de Licitação nº 6/2023**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Videira, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Despesa: 25 - Recursos: 1.500.0000.110000

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho - PAT para o ano de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;



5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

II – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,
2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS

4.1 - O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de *empreitada por preço global*, terá início em **03/04/2023 até 31/12/2023**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, que deverão ser pagos em parcelas mensais, divididos em 09 (nove) parcelas com início em abril de 2023, repassado no período de vigência desse contrato.

Parágrafo primeiro. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente.

Parágrafo segundo. O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 6 (seis) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo primeiro. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento no **último** dia do mês.

Parágrafo segundo. Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal



e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 591 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

7.1 - As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

Parágrafo único. A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

11.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial a expensas do Contratante, conforme dispõe § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Porto União/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Matos Costa, 03 de abril de 2023.

PAULO BUENO DE CAMARGO:439388339
04

Assinado de forma digital por
PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Data: 2023.04.03 17:19:20 -03'03'

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**



**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI
JONATAN GALIO
CONTRATADA**



Código para verificação: **80JOI121**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **PAULO BUENO DE CAMARGO** (CPF: 439.XXX.339-XX) em 03/04/2023 às 17:19:20
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 24/01/2023 - 09:24:58 e válido até 24/01/2024 - 09:24:58.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **VALÉRIA VUELMA** (CPF: 007.XXX.679-XX) em 04/04/2023 às 17:08:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/07/2019 - 11:22:50 e válido até 18/07/2119 - 11:22:50.
(Assinatura do sistema)

✓ **JONATAN GALIO** (CPF: 021.XXX.389-XX) em 04/04/2023 às 17:14:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 11:31:47 e válido até 07/03/2119 - 11:31:47.
(Assinatura do sistema)

✓ **JULIANA VANZ BONDAN** (CPF: 005.XXX.789-XX) em 05/04/2023 às 09:45:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2019 - 11:58:12 e válido até 14/11/2119 - 11:58:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDA4MzVfODM4XzlwMjNfODBK0JMJJE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000835/2023** e o código **80JOI121** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**Data de Cadastro:** 03/04/2023 **Extrato do Ato N°:** 4702526 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 04/04/2023 **Edição N°:** 4173**Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** 16AF7C485DAE7BA0EE87204639056936CE372BF0

(ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE MATOS COSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA)

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**EXTRATO CONTRATUAL N° 26/2023 - PMMC****PROCESSO LICITATÓRIO N° 31/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2023****Código registro TCE:** 16AF7C485DAE7BA0EE87204639056936CE372BF0**CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51.**CONTRATADA:** A empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0005-96.**Valor total de R\$: 37.032,84 (Trinta e sete mil trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).****Dotação: 25 Recursos: 1.500.0000.110000****Vigência: 03/04/2023 a 31/12/2023****Objeto:** Contratação para prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, contendo as ações descritas no Plano anual de Trabalho – PAT para o ano de 2023.**Matos Costa, 03 de abril de 2023. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal****Município de Matos Costa-SC-Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137-Centro-CEP- 89420-000****CNPJ N° 83.102.566/0001-51 Fone FAX: (49) 3572-11111**

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 4702526, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:**<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4702526>**